



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



SENTENÇA DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

PROCESSO:	TC-00018121.989.22-2
ÓRGÃO:	▪ INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - IPREM ▪ ADVOGADO: LILIAN DE FREITAS (OAB/SP 206.813)
RESPONSÁVEL:	▪ PEDRO IVO CAMPOS BARBOSA
EXERCÍCIO:	2021
INTERESSADOS:	Adriana de Oliveira Passos Jesus e outros.
EM EXAME:	Aposentadoria (34)
INSTRUÇÃO:	UR-07 / UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

RELATÓRIO

Em exame, atos concessórios de aposentadoria efetivados no exercício de 2021, pelo INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - IPREM, conforme relacionado na planilha SisCAA (Evento nº 12.2), que integra os presentes autos.

A instrução procedida pela Fiscalização atestou a regularidade das aposentadorias, propondo os respectivos registros (Evento 12.3).

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, de 03.02.2014, publicado no DOE de 08.02.2014.

É a síntese do relatório.

DECISÃO

A instrução processual não apontou imperfeições nos atos concessórios de aposentadoria em apreço.

Dessa forma, acompanhando a manifestação favorável da Fiscalização, ciência do d. Ministério Público de Contas, e conforme atribuições conferidas pelo artigo 4º, inciso III da Lei Complementar nº 979/05, c.c. artigo 57, inciso IX do Regimento Interno deste Tribunal, **JULGO LEGAIS** as aposentadorias em exame e determino os consequentes registros nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao cartório para:

- a) aguardar o prazo recursal.
- b) certificar o trânsito em julgado.

Após, ao DSF-2.1 para o devido registro.

Arquivando-se em seguida.

CA, 1 de Setembro de 2022.

**ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
AUDITOR**

AMFS-05

PROCESSO:	TC-00018121.989.22-2
ÓRGÃO:	<ul style="list-style-type: none">▪ INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - IPREM▪ ADVOGADO: LILIAN DE FREITAS (OAB/SP 206.813)
RESPONSÁVEL:	▪ PEDRO IVO CAMPOS BARBOSA
EXERCÍCIO:	2021
INTERESSADOS:	Adriana de Oliveira Passos Jesus e outros.
EM EXAME:	Aposentadoria (34)
INSTRUÇÃO:	UR-07 / UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, **JULGO LEGAIS** as aposentadorias em exame e determino os consequentes registros nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

CA, 1 de Setembro de 2022.

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
AUDITOR

AMFS-05

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-3WK6-EGLV-5L38-5JF6